



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 769/2014, QUE TRATA DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II e do §1º ambos do Artigo 32, na Lei nº 769/2014 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

II – Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta décimos por cento), definida na avaliação atuarial anual, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS/Inácio Martins, sendo:

- a) 14,00% (catorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes; e
- b) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimo por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, calculado sobre a folha dos ativos nos moldes de que trata o artigo 26 desta Lei.
- c) Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão ser revistas por meio de autorização legislativa.

§ 1º- Além da contribuição prevista no inciso II desta Artigo, o Município de Inácio Martins recolherá para o INÁCIOMARTINSPREV o valor mensal correspondente a alíquota relativa ao custo suplementar, destinado a amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, conforme definido na avaliação atuarial anual nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

n	Ano	Aliquotas	Base de Calculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	23,00%	13.931.978,22	59.566.217,05	3.067.660,18	3.204.354,99	59.429.522,24	267.029,58
2	2024	23,51%	14.071.298,02	59.429.522,24	3.060.620,40	3.308.162,16	59.181.980,47	275.680,18
3	2025	23,51%	14.212.010,99	59.181.980,47	3.047.871,99	3.341.243,78	58.888.608,68	278.436,98
4	2026	23,51%	14.354.131,01	58.888.608,68	3.032.763,35	3.374.656,20	58.546.715,83	281.221,35
5	2027	23,51%	14.497.672,44	58.546.715,83	3.015.155,86	3.408.402,79	58.153.468,90	284.033,57
6	2028	23,51%	14.642.649,17	58.153.468,90	2.994.903,65	3.442.486,82	57.705.885,73	286.873,90
7	2029	23,51%	14.789.075,75	57.705.885,73	2.971.853,11	3.476.911,71	57.200.827,13	289.742,64
8	2030	23,51%	14.936.966,15	57.200.827,13	2.945.842,60	3.511.680,74	56.634.988,99	292.640,06
9	2031	23,51%	15.086.335,96	56.634.988,99	2.916.701,93	3.546.797,58	56.004.893,34	295.566,47
10	2032	23,51%	15.237.199,29	56.004.893,34	2.884.252,01	3.582.265,55	55.306.879,79	298.522,13
11	2033	23,51%	15.389.571,44	55.306.879,79	2.848.304,31	3.618.088,25	54.537.095,86	301.507,35
12	2034	23,51%	15.543.467,12	54.537.095,86	2.808.660,44	3.654.269,12	53.691.487,17	304.522,43
13	2035	23,51%	15.698.901,92	53.691.487,17	2.765.111,59	3.690.811,84	52.765.786,92	307.567,65
14	2036	23,51%	15.855.890,83	52.765.786,92	2.717.438,03	3.727.719,93	51.755.505,01	310.643,33
15	2037	23,51%	16.014.449,70	51.755.505,01	2.665.408,51	3.764.997,12	50.655.916,40	313.749,76
16	2038	23,51%	16.174.594,05	50.655.916,40	2.608.779,69	3.802.647,06	49.462.049,03	316.887,26
17	2039	23,51%	16.336.340,15	49.462.049,03	2.547.295,53	3.840.673,57	48.168.670,99	320.056,13
18	2040	23,51%	16.499.703,70	48.168.670,99	2.480.686,56	3.879.080,34	46.770.277,20	323.256,69
19	2041	23,51%	16.664.700,52	46.770.277,20	2.408.669,28	3.917.871,09	45.261.075,39	326.489,26
20	2042	23,51%	16.831.347,66	45.261.075,39	2.330.945,38	3.957.049,83	43.634.970,93	329.754,15
21	2043	23,51%	16.999.661,14	43.634.970,93	2.247.201,00	3.996.620,33	41.885.551,60	333.051,69
22	2044	23,51%	17.169.657,55	41.885.551,60	2.157.105,91	4.036.586,49	40.006.071,02	336.382,21
23	2045	23,51%	17.341.354,13	40.006.071,02	2.060.312,66	4.076.952,36	37.989.431,32	339.746,03
24	2046	23,51%	17.514.767,68	37.989.431,32	1.956.455,71	4.117.721,88	35.828.165,15	343.143,49
25	2047	23,51%	17.689.915,57	35.828.165,15	1.845.150,51	4.158.899,15	33.514.416,51	346.574,93
26	2048	23,51%	17.866.814,56	33.514.416,51	1.725.992,45	4.200.488,10	31.039.920,85	350.040,68
27	2049	23,51%	18.045.482,89	31.039.920,85	1.598.555,92	4.242.493,03	28.395.983,75	353.541,09
28	2050	23,51%	18.225.937,55	28.395.983,75	1.462.393,16	4.284.917,92	25.573.459,00	357.076,49
29	2051	23,51%	18.408.196,86	25.573.459,00	1.317.033,14	4.327.767,08	22.562.725,05	360.647,26
30	2052	23,51%	18.592.279,02	22.562.725,05	1.161.980,34	4.371.044,80	19.353.660,59	364.253,73
31	2053	23,51%	18.778.201,67	19.353.660,59	996.713,52	4.414.755,21	15.935.618,90	367.896,27
32	2054	23,51%	18.965.983,80	15.935.618,90	820.684,37	4.458.902,79	12.297.400,48	371.575,23
33	2055	23,51%	19.155.643,68	12.297.400,48	633.316,12	4.503.491,83	8.427.224,78	375.290,99
34	2056	23,51%	19.347.200,02	8.427.224,78	434.002,08	4.548.526,72	4.312.700,13	379.043,89
35	2057	23,51%	19.540.671,95	4.312.700,13	222.104,06	4.594.011,98	-59.207,79	382.834,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 01 de dezembro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

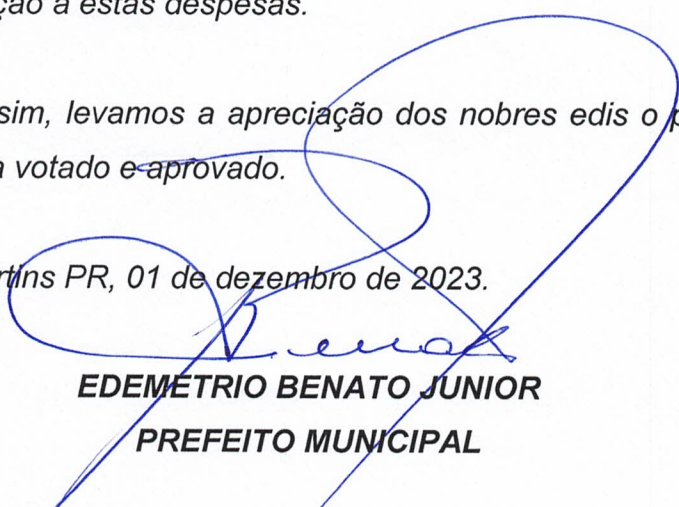
A Lei Municipal 769/2014, estabeleceu o plano de escalonamento da alíquota de contribuição adicional do Município de Inácio Martins, para fins suplementação destinada a amortizar o déficit atuarial. O escalonamento foi fixado no primeiro ano de vigência da lei, para o ano de 2015 em 15% incidente sobre a totalidade de remuneração dos servidores, com aumento de 1% ao ano chegando a 35% em 2035. Atualmente a alíquota está em 23%.

Ocorre nobres vereadores, que chegará o momento em que o Município não mais conseguirá arcar com o recolhimento dos valores, tendo em vista que ao aumentar a alíquota anualmente, acaba sobrecarregando caixa do município.

O Cálculo atuarial deste ano, trouxe a sugestão de fixação destes valores ao índice único de 23,5%, o que pelo menos, dá ao município a possibilidade de planejamento com relação a estas despesas.

Sendo assim, levamos a apreciação dos nobres edis o presente projeto de lei, que esperamos seja votado e aprovado.

Inácio Martins PR, 01 de dezembro de 2023.


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL